



Câmara Municipal de Santa Isabel
Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Autógrafo nº 4/2025 - fl. 1

Autógrafo nº 4/2025

Dispõe sobre a criação do Programa de Doação de Medicamentos e Insumos no Município de Santa Isabel “Farmácia Solidária”, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, com emenda, o Projeto de Lei nº 4, de 14-3-2025, do Poder Executivo, proc. nº 9.370/2025, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, Carlos Augusto Chinchilla Alfonzo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Doação de Medicamentos no Município de Santa Isabel, intitulado “Farmácia Solidária”, que deverá ser implementado, desenvolvido e gerenciado pelo Fundo Social de Solidariedade “Dona Patrocínia”, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. O programa de que trata esta Lei visa suprir as carências de medicamentos e insumos fora da grade convencional, visando economia e evitando perdas e/ou descarte irregular.

§ 2º. A dispensação dos medicamentos e insumos deverá ser realizada somente nas dependências do Fundo Social de Solidariedade “Dona Patrocínia”, e na forma da presente Lei.

§ 3º. O local destinado ao armazenamento e dispensação dos medicamentos e insumos destinados ao atendimento do programa “Farmácia Solidária, deverá atender aos requisitos obrigatórios para funcionamento de estabelecimentos desse segmento.

§ 4º. É obrigatória a assistência de farmacêutico devidamente habilitado, para atender os beneficiários, durante todo o período determinado para a dispensação nas dependências do Fundo Social de Solidariedade.

Art. 2º. O Fundo Social de Solidariedade definirá, em conjunto com a Secretaria de Saúde, os dias e horários para dispensação dos medicamentos e insumos, podendo ocorrer apenas em determinados dias e/ou períodos, a depender da demanda.

Art. 3º. O presente Programa “Farmácia Solidária”, consiste no recebimento de doação de medicamentos e insumos pelas farmácias, incluindo amostras grátis, pela população, clínicas e empresas do segmento farmacêutico, com sua



Paraíso da Grande São Paulo

Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Autógrafo nº 4/2025 - fl. 2

subsequente dispensação gratuita à população, sob responsabilidade técnica e profissional de farmacêutico cedido pela Secretaria de Saúde, após avaliação da integridade física e da data de validade dos produtos.

§ 1º. Não poderão ser dispensados, sob nenhuma hipótese, medicamentos e insumos que apresentarem as seguintes condições:

I - fora do prazo de validade;

II - manipulados;

III - suspeitos de terem sido fraudados, ou com a embalagem primária violada;

IV - mal identificados, com nome ilegível ou em língua estrangeira, sem data de validade, sem dosagem, sem lote ou sem concentração;

V - com integridade física comprometida, que apresentem manchas, grumos, problemas na coloração, umidade, deformação aparente, ou outros danos;

VI - sensíveis a mudanças de temperatura;

VII - medicamentos e insumos fracionados em desacordo com a legislação vigente;

VIII - que não possuam registro válido na Anvisa;

IX - medicamentos e insumos de uso exclusivo

hospitalar.

§ 2º. Os medicamentos e insumos elencados no rol do § 1º deste artigo, deverão ser coletados, separados, e destinados aos locais adequados, nos termos das normas legais vigentes sobre resíduos de serviços de saúde.

§ 3º. A classificação, verificação e contagem de conteúdos, de prazos de validade e demais condições de uso deverão ser desempenhadas sob responsabilidade de farmacêutico vinculado à Secretaria de Saúde com responsabilidade técnica pelo programa “Farmácia Solidária”.

§ 4º. A dispensação de medicamentos controlados, sujeitos a regime especial, deverá obedecer às normativas da Anvisa e legislação federal vigente.

Art. 4º. O Programa “Farmácia Solidária”, terá por objetivo, a formação de estoques, a partir de doações realizadas pelas pessoas físicas ou jurídicas elencadas no art. 3º desta Lei, desde que devidamente cadastradas.

Art. 5º. Para que ocorra a dispensação dos medicamentos e insumos pela “Farmácia Solidária”, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - o paciente deverá apresentar receituário emitido por profissional legalmente habilitado para realizar a prescrição e atendido os demais requisitos, conforme as normas vigentes;

II - normativas específicas, no caso de medicamentos sujeitos ao regime especial de controle e antimicrobianos;



Paraíso da Grande São Paulo

Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Autógrafo nº 4/2025 - fl. 3

III - o paciente deverá apresentar documento de identificação com foto e o Cartão Nacional de Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, devidamente atualizado.

§ 1º. O fornecimento dos medicamentos e insumos estará condicionado à sua existência em estoque, que está limitado às disponibilidades obtidas por meio da arrecadação realizada nos termos do art. 2º desta Lei.

§ 2º. Os pacientes beneficiários do programa “Farmácia Solidária”, deverão ser cadastrados, com informações sobre a medicação recebida e a respectiva prescrição.

§ 3º. Fica vedada a dispensação de medicamentos e insumos a menores de 18 (dezoito) anos de idade que estiverem desacompanhados do seu responsável legal.

§ 4º. Os pacientes beneficiados deverão ser orientados e assinar termo de conhecimento de que os medicamentos e insumos foram dispensados na forma do programa estabelecido por esta Lei, no momento da primeira retirada ou da efetivação do seu cadastro.

Art. 6º. Fica a Administração Pública Municipal isenta de qualquer obrigatoriedade sobre a aquisição de quantitativos dos medicamentos e insumos destinados a atender o Programa “Farmácia Solidária, com intuito de completar ou complementar o tratamento dos pacientes atendidos.

Art. 7º. O Poder Executivo realizará campanhas de esclarecimento e estímulo à doação de medicamentos e insumos, divulgando os locais de coleta.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Santa Isabel, 23 de abril de 2025.

NEURISVAN LÚCIO DE AZEVEDO
Presidente

Registrado e publicado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS
Secretário Administrativo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3D01-72ED-1D1C-0C9E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NEURISVAN LUCIO DE AZEVEDO (CPF 273.XXX.XXX-75) em 23/04/2025 14:18:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARICELIA DOS SANTOS (CPF 153.XXX.XXX-10) em 23/04/2025 14:43:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsantaisabel.1doc.com.br/verificacao/3D01-72ED-1D1C-0C9E>